

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE ESPINHO E A FARMÁCIA PAIVA PARA ADESAO
AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO****OUTORGANTES**

Primeira: Município de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: Farmácia Paiva, pessoa coletiva n.º 514489375, com sede na Rua 19, n.º 319, freguesia e concelho de Espinho, enquanto entidade proprietária e responsável exploração da Farmácia Paiva, adiante designada por segunda outorgante e por Farmácia Aderente, representada por Cristina Paula Paiva, na qualidade de diretora técnica, com poderes para este ato nos termos estatutariamente aplicáveis.

CONSIDERANDOS

i. O Programa Nacional de Vacinação não contempla, ainda, vacinas consideradas pelos pediatras importantes para a saúde e bem-estar da criança, nomeadamente, a vacina contra o Rotavírus e a vacina contra a Meningite. No entanto, a vacina contra o Rotavírus está indicada na imunização ativa de crianças a partir das 6 semanas de idade para a prevenção de gastroenterites devido a infeções originadas por aquele vírus, e a vacina contra a Meningite está indicada também a partir das 6 semanas de vida e antes dos 6 meses protege contra a infeção grave que atinge diretamente as meninges (membranas que envolvem o cérebro e a medula espinal).

ii. O Município de Espinho, entendendo ser importante combater a desigualdade no acesso aos cuidados de saúde neste âmbito, criou um apoio de complemento ao Serviço Nacional de Saúde, promovendo o acesso universal à vacinação referida, contribuindo, desse modo, para a prevenção de doenças nas crianças.

iii. Assim, o Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho, criado pela Câmara Municipal de Espinho (através de deliberação tomada em sua reunião ordinária de 4/11/2024 e regido pelas Normas publicitadas por Edital n.º 233/2024 de 6 de novembro) abrange as vacinas contra o Rotavírus (com nome comercial de Rotarix, tomada em duas doses) e contra a Meningite (com nome comercial de Nimenrix, tomada em três doses) tendo como beneficiárias as crianças nascidas a partir de 1 de outubro de 2024.

iv. Para implementação deste programa municipal de apoio à vacinação infantil o Município conta com a participação das farmácias do concelho de Espinho que pretendam aderir ao mesmo como entidades parceiras ao nível da sua execução prática.

v. A adesão ao Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho é formalizada pelo presente protocolo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º das respetivas Normas de organização e funcionamento.

Tendo presente o acima considerado e nos termos e para os efeitos do artigo 8.º das "Normas de organização e funcionamento do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho", entre o Município de Espinho e a Farmácia Paiva é aceite, de livre espontânea vontade e, assim, celebrado o presente Protocolo de Adesão ao Programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto e âmbito

1 - Pelo presente Protocolo são estabelecidas as condições genéricas de cooperação e concretizados os termos da execução da parceria entre o Município de Espinho e a Farmácia Paiva, como entidade proprietária e explorada da Farmácia Paiva, sita na Rua 19, n.º 319, freguesia e concelho de Espinho, para efeitos da sua adesão ao Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho, de acordo com as respetivas Normas de organização e funcionamento do programa (aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho por deliberação tomada em sua reunião ordinária de 4/11/2024 e publicitadas por Edital n.º 233/2024 de 6 de novembro).

2 - O Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho tem como finalidade assegurar a comparticipação integral das vacinas contra o Rotavírus (com nome comercial de Rotarix, tomada em duas doses, a partir das 6 semanas de vida e durante os primeiros 12 meses de vida) e contra a Meningite (com nome comercial de Nimenrix, tomada em três doses, a partir das 6 semanas de vida e antes dos 6 meses), que não estão contempladas no Plano Nacional de Vacinação e que sejam prescritas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, para todas as crianças nascidas a partir de 1 de outubro de 2024 cujo agregado familiar tenha domicílio no concelho de Espinho.

2.ª – Adesão ao Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho

1 - Por via da celebração do protocolo a Farmácia Paiva passa a integrar o Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho como Farmácia Aderente, e entidade parceira do Município de Espinho nesta iniciativa.

2 - Pelo presente protocolo não é atribuído qualquer tipo de apoio à Farmácia em causa, servindo o mesmo apenas para regular os termos em que ocorre a requisição e o pagamento das vacinas comparticipadas pelo Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho e a sua disponibilização às crianças beneficiárias.

3 - Ao celebrar o presente protocolo a Farmácia Paiva aceita as regras e condições de funcionamento do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho no que a si lhe diz respeito como Farmácia Aderente.

4 - A Farmácia Paiva autoriza a inclusão de uma referência ao seu estabelecimento, como Farmácia Aderente, nos materiais informativos realizados e divulgados durante a execução deste programa.

3.ª - Obrigações da Farmácia Aderente

1 - A Farmácia aderente assume as seguintes obrigações no âmbito da execução do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho:

- a) Proceder à entrega das vacinas Rotarix e Nimenrix à pessoa requerente, em representação da criança beneficiária, mediante a apresentação da necessária prescrição pelo Serviço Nacional de Saúde e de acordo com as condições constantes na credencial emitida pela Câmara Municipal de Espinho para esse efeito;
- b) Vender as vacinas solicitadas pelas pessoas beneficiárias deste projeto ao mesmo preço que seria praticado normalmente para os seus clientes caso não existisse a comparticipação municipal, e sempre dentro do PVP notificado para a vacina em causa que esteja em vigor;
- c) Manter um registo atualizado de todas as vacinas disponibilizadas às pessoas beneficiárias deste programa, com referência ao número de registo de beneficiário constante da respetiva credencial e à data da entrega à pessoa;
- d) Enviar, mensalmente, ao Município de Espinho, até ao dia 5 de cada mês, a fatura proforma (orçamento) referente ao valor total das vacinas disponibilizadas ao abrigo do presente programa durante o mês anterior, devidamente acompanhada de um descritivo (com referência ao tipo de vacina e dose, seu valor e ao número de registo da pessoa beneficiária) e das cópias das credenciais emitidas pela Câmara Municipal que legitimaram a atribuição desse apoio;
- e) Emitir e apresentar à autarquia, no mais curto prazo útil a fatura final, referente a cada mês, depois de lhe ser enviada pelo Município a requisição com base no orçamento indicado na alínea anterior, na qual deve constar referência obrigatória ao número da requisição feita pela autarquia.

2 - As regras relativas à disponibilização e comparticipação das vacinas objeto do programa constam identificadas no artigo 7.º das Normas Internas que o regem e para onde se remete, devendo a Farmácia Aderente observar e ter em consideração as mesmas durante a sua participação neste programa.

4.ª - Obrigações do Município

1 - O Município de Espinho assume, perante a Farmácia Aderente, as seguintes obrigações no âmbito da execução do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho:

- a) Emitir à pessoa requerente, em representação da criança beneficiária, a credencial para que a mesma possa ter acesso à comparticipação na aquisição das vacinas abrangidas por este programa, para que sirva de documento habilitante à Farmácia Aderente para poder disponibilizar a vacina e assegurar a tramitação subsequente;
- b) Emitir e enviar à Farmácia Aderente a requisição dos valores constantes da fatura proforma (orçamento) que sejam remetidos à autarquia em cada mês, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção dessa fatura proforma (orçamento), com base na qual a Farmácia Aderente fará a faturação efetiva;
- c) Proceder ao pagamento, no prazo de trinta dias, de cada fatura que lhe seja apresentada pela Farmácia Aderente, na sequência de prévia requisição do município do montante;
- d) Manter um ficheiro atualizado com registo de todas as credenciais passadas aos beneficiários;
- e) Dar conhecimento à Farmácia Aderente da cessação da execução do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho em cada ano civil, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º das respetivas Normas;

- f) Promover, anualmente, reunião com todas as Farmácias Aderentes para aferir a eficácia da medida e revisão anual dos preços das vacinas reguladas pelo INFARMED;
- g) Acompanhar e avaliar a implementação do programa e a execução do presente protocolo e da parceria por ele estabelecida com a Farmácia Aderente;
- h) Promover a divulgação pública do programa, com informação sobre o conjunto de Farmácias Aderentes.

5.ª – Vigência

1 - O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga pelas partes, cessando a sua vigência no momento da cessação da execução do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho em cada ano civil, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º das respetivas Normas, em virtude de ter sido esgotada a verba disponível afeta à execução do programa para esse ano.

2 - Para os subsequentes anos civis de execução do programa a manutenção da Farmácia como Aderente depende da celebração de uma adenda de renovação da sua adesão.

6.ª – Disposições finais

1 - A Farmácia Aderente, pretendendo deixar de participar neste programa, pode denunciar o presente protocolo por comunicação a enviar à autarquia por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias face à data em que pretenda que a denúncia se efetive, mantendo-se os seus deveres e obrigações até que estejam concluídos todos os procedimentos relativamente às vacinas entretanto disponibilizadas e ao seu pagamento pelo município.

2 - Ao Município de Espinho assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à Farmácia Aderente, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, ficando sempre obrigada a autarquia ao pagamento dos montantes que, entretanto, lhe tenham sido efetivamente faturados pela Farmácia na sequência de requisição municipal.

3 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

4 - O incumprimento do presente Protocolo, das obrigações e termos dele resultantes, ou o desvio dos objetivos nele fixados, por parte da Farmácia Aderente, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

5 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

6 - As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.

7 - O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes expresso por escrito.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo, e a parceria que ele formaliza e concretiza, que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho realizada no dia 4 de novembro de 2024 (aquando da aprovação das normas deste projeto) é composto por cinco (5) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Concelho, 29 de novembro de 2024

Pelo Município de Espinho,



(A Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Maria Manuel Barbosa Cruz)

Pela Farmácia Paiva,



Farmácia Paiva
Cristina Paula Paiva
NIF: 514 139 375
Tel. 227 340 260 - Rua 19, n.º 319 - 4500-266 ESPINHO

NIPG: 11979/24